



MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SEDU, com sede na Av. César Hilal, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **registro de preços de materiais eletrônicos especializados para videoconferência e atividades correlatas**, ID da Contratação 2025.500E0600020.01.0057, conforme processo E-Docs nº 2025-DTXRL, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023 (se aplicável o Registro de Preços), e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa com vistas ao fornecimento de materiais eletrônicos especializados para videoconferência e atividades correlatas, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será **dividida em itens**, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3 - Os **preços máximos** admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data da sessão pública: 03 de novembro de 2025; às 10:00h.

1.5 - O modo de disputa será o **aberto**.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço por item**.

1.7 - Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10.3 - O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

- **Item 3:** R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)
- **Item 2:** R\$ 1,00 (um real)
- **Item 3:** R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco)
- **Item 4:** R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Para o envio de lances no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.17.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6.17.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

6.19.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;

7.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 - conter vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no **Anexo II do Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

11.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.10.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.



11.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação;

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail **pregao.sedu@sedu.es.gov.br**. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.



14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

14.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III – Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta da Autorização de Fornecimento

Vitória - ES, 20 de outubro de 2025

Thaiz Oliveira Martins Charpinel

Agente de Contratação/Pregoeira - SEDU



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do art. 28, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 58, do Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023.

AQUISIÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos artigos 82 a 86, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.

1 - DO OBJETO

Trata-se de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição de materiais eletrônicos especializados para videoconferência e atividades correlatas, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I. Esses equipamentos são indispensáveis para garantir a infraestrutura necessária à realização de reuniões presenciais e virtuais, otimizando a comunicação e a interação em ambientes corporativos e institucionais.

A aquisição visa atender de forma estratégica às necessidades da Unidade Central, das Superintendências Regionais de Educação, do Conselho Estadual de Educação, bem como promover um atendimento eficiente e seguro ao público. Além disso, os materiais serão utilizados na modernização e adequação tecnológica de auditórios, salas de reuniões e estações de trabalho, assegurando qualidade, confiabilidade e segurança nos processos de comunicação e gestão, conforme condições e exigências especificados nas tabelas a seguir:

Item	Especificações dos itens	Cód. SIADES	Cód. Comprasgov	Qte. Min. Total	Qte. Máx. Total	Valor unit. (R\$)	Valor Maximo Total (R\$)
1	WEBCAM PARA VIDEOCONFERÊNCIA	474995	291791	95	955	R\$ 304,48	R\$ 290.778,40

Item	Especificações dos itens	Cód. SIADES	Cód. Comprasgov	Qte. Min. Total	Qte. Máx. Total	Valor unit. (R\$)	Valor Maximo Total (R\$)
2	HEADSET COM FIO USB	373823	621478	104	1045	R\$ 207,57	R\$ 216.910,65

Item	Especificações dos itens	Cód. SIADES	Cód. Comprasgov	Qte. Min. Total	Qte. Máx. Total	Valor unit. (R\$)	Valor Maximo Total (R\$)
3	IMPRESSORA COLORIDA PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETA	283445	16534	2	3	R\$ 85.264,80	R\$ 255.794,40

Item	Especificações dos itens	Cód. SIADES	Cód. Comprasgov	Qte. Min. Total	Qte. Máx. Total	Valor unit. (R\$)	Valor Maximo Total (R\$)
4	CONJUNTO PARA VIDEOCONFERÊNCIA PARA GRUPOS DE ATÉ 20 PESSOAS	480444	18112	4	22	R\$ 13.784,09	R\$ 303.249,98



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.1 - Não serão admitidas propostas com valor global e unitário superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis.

1.2 - **Forma de Parcelamento do Objeto:** Optou-se pela divisão da aquisição em itens, em vez da aglutinação em grupos, uma vez que os bens possuem características distintas e podem ser fornecidos de forma independente. O fracionamento por item visa assegurar maior competitividade, ampliar a participação de fornecedores especializados, permitir a obtenção de melhores preços, reduzir riscos de entrega e otimizar a gestão logística e orçamentária da Administração Pública, em conformidade com o art. 40, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - **Natureza e caracterização do bem:** O objeto desta contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 13, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, por possuir especificações padronizadas e ampla disponibilidade no mercado, sendo considerado bem permanente de categoria comum. Trata-se de aquisição por escopo, caracterizada pela entrega pontual dos bens com objetivos previamente definidos, conforme o art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto não se enquadra na categoria de “bem de luxo”, conforme o art. 13, inciso IV, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

1.3.1 - Em caso de divergência na descrição dos itens, prevalecerá o disposto no Anexo I.

1.4 - **Vigência da Ata de Registro de Preços:** o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e exista saldo remanescente a ser executado, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos artigos 32 e 34, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

1.4.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

1.5 - **Prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços:** em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à homologação e adjudicação, sem prejuízo de ser responsabilizado administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VI e VII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.6 - **Instrumento hábil para aquisição dos itens registrados:** as aquisições serão demandadas por meio da formalização de Autorização de Fornecimento, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 - **Prazo para assinatura do instrumento hábil para as aquisições:** em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela área responsável pela formalização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo de ser responsabilizado administrativamente pelas condutas previstas nos incisos VI e VII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8 - **Vigência do instrumento hábil para as aquisições:** a vigência da Autorização de Fornecimento terá início a contar do primeiro dia útil da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

(PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e terminará em 30 (trinta) dias. Esse prazo é necessário para cumprir as etapas de entrega, contemplando o prazo para o recebimento provisório e definitivo, bem como o processamento do pagamento.

1.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Fundamentação legal:

2.1.1 - Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2 - Decreto Estadual nº 5352-R/2023

2.1.3 - Decreto Estadual nº 5.545-R/2023

2.1.4 - Decreto Estadual nº 5.354-R/2023

2.1.5 - Decreto Estadual nº 5.460-R/2023

2.2 - O objeto da contratação fundamenta-se ainda nos seguintes instrumentos de Planejamento da SEDU:

2.2.1 - I. Prover soluções tecnológicas alinhadas às necessidades das unidades administrativas e escolares;

II. Garantir a valorização e promover o desenvolvimento integral dos profissionais de educação;

III. Modernizar a infraestrutura das unidades escolares e administrativas, propiciando ambientes adequados, acessíveis e seguros

2.2.2 - Lei Orçamentária Anual – LOA: A LOA referente ao exercício de 2025 ainda não foi publicada. Assim sendo, a informação da lei será incluída a posteriori.

2.2.3 - O Plano Plurianual – PPA 2024-2027 tem o programa de trabalho:

I. Webcam e Headset:

12.122.0032.2175 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES CENTRAL E REGIONAIS.

Natureza da despesa: 339030.

Subelemento: 30.

Fonte: 1500

Grupo de natureza da despesa - GND: 3

Plano de Contratações Anual – PCA (2025): 2025-PCA-SEDU 273

II. Conjunto de videoconferência e impressora:

12.122.0032.1450 – MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Natureza da despesa: 449052.

Subelemento: 06.

Fonte: 1500

Grupo de natureza da despesa - GND: 4

Plano de Contratações Anual – PCA (2025): 2025-PCA-SEDU 272



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.3 - Descrição e necessidade da aquisição: Considerando o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014): A modernização tecnológica e a otimização da gestão administrativa e pedagógica promovem a eficiência na execução de projetos educacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino. Equipamentos atualizados viabilizam práticas pedagógicas inovadoras, favorecendo a aprendizagem e a troca de experiências no âmbito educacional;

2.3.1 - Considerando o Plano de Ação para a Transformação Digital na Educação: Alinhado aos objetivos de modernização tecnológica, o investimento em infraestrutura para videoconferência e ensino online fortalece a integração digital e permite a execução de cursos e capacitações remotas, beneficiando servidores e docentes;

2.3.2 - Considerando a Política de Governança e Gestão Pública (Decreto Federal nº 9.203/2017): A otimização dos processos administrativos com o uso de tecnologias modernas está diretamente conectada ao fortalecimento da governança pública, promovendo eficiência, economicidade e melhor utilização dos recursos públicos.

2.3.3 - Considerando a Lei do Governo Digital (Lei Federal nº 14.129/2021): A atualização da infraestrutura tecnológica e a adoção de ferramentas para reuniões remotas e serviços digitais promovem a transformação digital, facilitando a gestão administrativa e reduzindo custos operacionais.

2.3.4 - Considerando a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei Federal nº 13.675/2018): A aquisição da impressora para identificação de visitantes contribui para a segurança das dependências da Secretaria de Educação, alinhando-se à política de proteção do patrimônio público e segurança organizacional.

2.3.5 - Considerando a Política de Formação Continuada e Capacitação de Servidores: A realização de cursos online e reuniões remotas possibilitada pelos novos equipamentos atende à necessidade de aprimoramento contínuo de servidores, promovendo capacitação e qualificação profissional, indispensáveis para a gestão educacional.

2.3.6 - A presente aquisição ocorrerá por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP –, o qual oferece benefícios significativos às compras públicas, como a simplificação do processo de compras, a obtenção de condições comerciais vantajosas, bem como a gestão eficiente dos recursos públicos. O Sistema de registro de preços é definido no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 como um conjunto de procedimentos destinado ao registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e à aquisição e locação de bens para aquisições futuras. Esse sistema pode ser utilizado tanto por meio de aquisição direta quanto por licitação, nas modalidades pregão ou concorrência. O inciso II do art. 40 da mesma Lei estabelece que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e a possibilidade de utilizar o SRP quando pertinente, o que promove uma abordagem estratégica e econômica na realização de aquisições. Além disso, o inciso IV do art. 78 da mesma Lei reconhece o SRP como um dos procedimentos auxiliares das licitações e aquisições regidas pela Lei, reforçando sua aplicação e importância no processo de compras públicas. O SRP assegura melhores ofertas de preços ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços



(ARP), alinhando-se ao princípio da economicidade e promovendo maior transparência na administração dos recursos públicos.

2.3.7 - Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, seu uso para a presente licitação se justifica por se tratar de aquisição de bens, conforme prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023. Ademais, consoante aos incisos do parágrafo único do mesmo Decreto, a utilização do SRP é vantajosa por se tratar de aquisição de materiais com necessidade de contratações frequentes, com possibilidade de previsão de entregas parceladas conforme a demanda no âmbito do Estado e que, pela natureza do objeto, não é possível definir exatamente seu quantitativo.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Considerando que os equipamentos a serem adquiridos, descrito neste documento, são classificados como comuns, uma vez que se enquadram nos termos do parágrafo XIII, do art. 6º, da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como, estão enquadrados no parágrafo único do Art. 3º do Decreto Estadual 5.354-R/2023, uma vez que há necessidade de contratações frequentes, com previsão de entregas parceladas, além dos estudos realizados para elaboração do presente TR, entende-se que a contratação da solução escolhida deve ocorrer por meio do Sistema de Registro de Preços, utilizando a modalidade Pregão Eletrônico. Além de auxiliar no estabelecimento dos valores de referência e na obtenção de preços mais vantajosos, o Sistema de Registro de Preços permite que a Administração adquira os materiais à medida que forem demandados, respeitando-se os limites orçamentários. De igual modo, dada a necessidade frequente de suprimento desses itens para o bom funcionamento das unidades administrativas.

3.2 - Ressaltamos que a solução está bem embasada, que trata dos requisitos da aquisição, estipulando parâmetros para a caracterização do bem, como também a natureza do fornecimento, a partir do levantamento de mercado realizado. Vale destacar que a aquisição incluirá não apenas o fornecimento dos materiais, mas também a entrega e a assistência técnica com cobertura total de peças contra defeitos de fabricação.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 - Não será admitido a subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto desta licitação consiste em fornecimento direto de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de execução simples, não demanda a divisão de responsabilidades entre diferentes empresas. A vedação busca assegurar o controle direto sobre a entrega e a qualidade dos produtos, bem como a responsabilização integral do contratado pelo cumprimento das obrigações assumidas, evitando riscos de incompatibilidade técnica, atrasos na entrega e dificuldades na gestão contratual.

Da Garantia de Execução

4.2 - Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços (ARP),



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

com fornecimento imediato e entrega dos bens de forma parcelada, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1 - A garantia aplicável será exclusivamente a garantia técnica dos bens fornecidos, prevista no item 7.2.4 deste Termo de Referência, a qual deverá ser observada integralmente pelo fornecedor assegurando o funcionamento adequado e a substituição de peças em caso de defeitos de fabricação.

Dos Requisitos Técnicos

4.3 - Os requisitos relativos às especificações qualitativas, quantitativas e técnicas do objeto da presente contratação foram definidos a partir do levantamento de mercado realizado, considerando:

4.3.1 - A padronização dos bens como itens de categoria comum, amplamente disponíveis no mercado, de modo a assegurar a isonomia e a competitividade;

4.3.2 - A necessidade de adequação tecnológica das unidades administrativas e escolares, garantindo compatibilidade com os sistemas de videoconferência já utilizados;

4.3.3 - A confiabilidade e durabilidade dos equipamentos, fundamentais para o uso contínuo em atividades pedagógicas e administrativas;

4.3.4 - A facilidade de manutenção e de reposição de peças originais, a fim de reduzir riscos de paralisação dos serviços;

4.3.5 - O custo-benefício, priorizando a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

4.3.6 - As especificações detalhadas encontram-se descritas no Anexo I – Especificações Técnicas que integra o presente Termo de Referência.

Da Participação de Consórcio

4.4 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio ou em cooperativas, mediante regras estabelecidas nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1 - A vedação à participação de empresas em consórcio ou cooperativas, conforme prevista no item 4.4, se justifica pelo fato de o objeto da contratação ser classificado como bem comum, cujas características padronizadas e ampla disponibilidade de mercado não demandam a união de empresas para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica. Essa medida visa ampliar a competitividade do certame, em consonância com o disposto no art. 15, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Da reserva para microempresas e empresas de pequeno porte

4.5 - Do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

4.5.1 - Será concedido tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao disposto nos arts. 42 a 49, bem como previsto no art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a possibilidade de participação dos demais fornecedores interessados, independentemente de seu enquadramento como ME ou EPP.

4.6 - Em análise a reserva de cota para ME/EPP mostra-se inviável, uma vez que a padronização dos itens licitados é essencial para a interoperabilidade e a uniformidade técnica entre os equipamentos, o que impede o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

fracionamento do fornecimento sem prejuízo à qualidade e a funcionalidade dos bens. Ademais, a pesquisa de mercado identificou que a maioria dos potenciais fornecedores são empresas de médio e grande porte, o que reduziria a competitividade e poderia comprometer o certame.

4.6.1 - Assim, embora não haja reserva de cota específica para ME/EPP nesta aquisição, será plenamente assegurado o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, garantindo igualdade de condições e ampla participação desses segmentos no processo licitatório.

4.7 - Portanto, considerando os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da busca pela eficiência, justifica-se a não aplicação da reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte neste certame, nos termos permitidos pela legislação quando houver inviabilidade técnica ou operacional devidamente fundamentada.

Apresentação de Amostra

4.8 - Conforme o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem comum é aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado. Em razão disso, a apresentação de amostra dos itens não se faz necessária, porquanto esta aquisição se trata de bem comum. No entanto, juntamente com a proposta comercial deverá ser encaminhado documento que comprove que a fabricação será em conformidade com o detalhamento presente no Anexo I deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.9 - Conforme o art. 4º, do Decreto Estadual Nº2830-R, na aquisição de bens serão priorizados requisitos de sustentabilidade ambiental, que:

4.9.1 - Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;

4.9.2 - Os bens possuam, preferencialmente, certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.9.3 - Os bens serão, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.9.4 - Seja realizada a logística reversa de materiais como aparelhos, carregadores e baterias de telefone celular, pilhas, lâmpadas e aqueles que possuam mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados, de forma a não causar danos ao meio ambiente;

4.9.5 - Os bens inseridos no Programa Brasileiro de Etiquetagem possuam a máxima classificação de eficiência energética pelo selo PROCEL adotada a até o momento da aquisição.

5 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1 - A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDU), por intermédio do Grupo Administrativo-GA, com apoio da Gerência Administrativa – GEAD.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.2 - Reitera-se que é vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, nos termos do Inciso VII, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

5.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 33, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

5.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, apenas os quantitativos remanescentes não utilizados serão considerados para o novo período de vigência, nos termos do art. 34, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

5.5 - O remanejamento de quantitativos ainda não contratados, entre os órgãos e entidades participantes de que trata o inciso IV, do art. 38, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, deverá ocorrer na forma estabelecida nos artigos 40 a 45, do mesmo decreto.

5.6 - São participantes desta Ata de Registro de Preço os seguintes órgãos e entidades, com indicação dos quantitativos mínimos e máximos a serem adquiridos durante a vigência da ARP:

Item	Especificações dos itens	Cód. SIADES	Cód. Comprasgov	PPES		SRSV		ESESP		SEP		SEDU		PRODEST		Qte. Min. Total	Qte. Máx. Total
1	WEBCAM PARA VIDEOCONFERÊNCIA	474995	291791	3	30	1	10	1	10	1	10	89	895	0	0	95	955

Item	Especificações dos itens	Cód. SIADES	Cód. Comprasgov	PPES		SRSV		ESESP		SEP		SEDU		PRODEST		Qte. Min. Total	Qte. Máx. Total
2	HEADSET COM FIO USB	373823	621478	3	30	1	10	1	10	0	0	89	895	10	100	104	1045

Item	Especificações dos itens	Cód. SIADES	Cód. Comprasgov	PPES		SRSV		ESESP		SEP		SEDU		PRODEST		Qte. Min. Total	Qte. Máx. Total
3	IMPRESSORA COLORIDA PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETA	283445	16534	1	1	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	2	3

Item	Especificações dos itens	Cód. SIADES	Cód. Comprasgov	PPES		SRSV		ESESP		SEP		SEDU		PRODEST		Qte. Min. Total	Qte. Máx. Total
4	CONJUNTO PARA VIDEOCONFERÊNCIA PARA GRUPOS DE ATÉ 20 PESSOAS	480444	18112	2	14	1	1	0	0	0	0	1	7	0		4	22



6 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao Grupo Administrativo - GA, com os seguintes elementos mínimos:

- 6.1.1 - identificação da ARP de interesse;
- 6.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;
- 6.1.3 - endereços de entrega;
- 6.1.4 - dados de contato do requerente;
- 6.1.5 - assinatura e identificação do subscritor

6.2 - A autorização apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, nos termos estabelecidos no art. 53, o Decreto Estadual n.º 5.354- R/2023.

6.3 - A SEDU poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.4 - Após a autorização da SEDU, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da Ata, nos termos estabelecidos no art. 36, inciso III e do art. 58, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.

6.5 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, nos termos estabelecidos no art. 86, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 56, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.

6.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, nos termos estabelecidos no art. 86, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 56, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.

6.7 - Considerando a capacidade de gerenciamento do GA, estabelece-se um limite máximo de 20 (vinte) órgãos ou entidades não participantes para adesão à ARP.

- 6.7.1 - O proponente deverá atentar-se à obrigatoriedade de a proposta contemplar a integralidade do quantitativo previsto.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Condições de Execução da Ata de Registro de Preços

- 7.1.1 - O início da execução da Ata de Registro de Preços (ARP) ocorrerá a partir da data de início de sua vigência, ficando as aquisições dos itens registrados condicionadas à emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento e à existência de saldo disponível, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.1.2 - O endereço de entrega dos participantes da ARP consta no anexo III.

7.1.3 - Emissão do instrumento contratual: as aquisições serão demandadas por meio da emissão de prévio empenho e da formalização de Autorização de Fornecimento, condicionada às seguintes verificações:

7.1.3.1 - a existência de saldo suficiente dos itens a serem adquiridos;

7.1.3.2 - assegurar, quando tiver sido definido o menor preço por item, de que o preço registrado, ainda se encontra vantajoso, salvo se a formalização ocorrer dentro do prazo estipulado no parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023;

7.1.3.3 - assegurar-se que o fornecedor não esteja cumprindo sanção prevista no inciso III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 12, da Lei Federal n.º 8.429/1992, desde que a condenação seja imposta a seu sócio majoritário e especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração;

7.1.3.4 - assegurar que todas as certidões fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias estejam vigentes.

7.2 - Condições de execução do instrumento contratual

7.2.1 - **Início da vigência:** a vigência da Autorização de Fornecimento terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terminará em 30 (trinta) dias.

7.2.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o subtópico 7.2.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

7.2.2 - **Prazo de entrega:** Os bens serão entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme as condições e prazos definidos na Autorização de Fornecimento, assegurando-se a entrega em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações técnicas do objeto contratado.

7.2.2.1 - Poderá ser admitida a entrega em etapas, desde que ocorra dentro do prazo estipulado no subtópico 7.2.2, ressaltando-se que o pagamento estará condicionado à entrega total dos bens demandados no instrumento contratual.

7.2.3 - **Condições de entrega:** Os bens serão demandados à CONTRATADA por meio da emissão de Autorização de Fornecimento, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para dar aceite no documento.

7.2.3.1 - Os produtos deverão ser entregues no horário de 09h às 16h na Unidade Central da SEDU: Av. Cesar Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia – Vitória – ES, com agendamento prévio de 5 (cinco) dias úteis de antecedência na Subgerência de Almoxarifado pelo telefone (27) 3636-7632 e pelo e-mail salmox@sedu.es.gov.br, sob pena de os bens não serem recebidos.

7.2.3.2 - No caso dos órgãos e/ou entidades participantes desta ARP, o local de entrega estão discriminados no Anexo III – Endereço para entrega - Órgãos Participantes.

7.2.3.3 - O proponente deverá apresentar valores para todos os itens em conjunto, não sendo permitida a existência de preços diferenciados para um mesmo item, conforme os Incisos II e III do Artigo 8º do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.2.4 - **Da garantia técnica:** Garantia mínima de 1 (um) ano, contada a partir do recebimento definitivo do objeto, a ser integralmente assegurada pelo fornecedor ou por meio de sua rede de assistências técnicas credenciadas pelo fabricante. A garantia deverá abranger a resolução de eventuais defeitos de fabricação, funcionamento ou qualidade do produto ou serviço, observando as disposições do art. 40, §1º, III e do art. 47, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 26, da Lei Federal nº 8.078/1990.

7.2.4.1 - A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.2.4.2 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.2.4.3 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.2.4.4 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.2.4.5 - Na hipótese de serem identificados vícios, defeitos ou incorreções nos bens fornecidos, o fornecedor procederá, às suas expensas, à substituição total ou parcial do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação formal expedida pela Administração, promovendo a devida reposição e restabelecendo as condições ideais de funcionamento.

7.2.4.6 - O prazo indicado no subtópico anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.2.4.7 - Na hipótese do subtópico acima, o Contratado deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.2.4.8 - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

7.2.4.9 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.2.4.10 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.2.4.11 - Nos casos de descumprimento da garantia, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - Condições de Gestão da Ata de Registro de Preços

8.1.1 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 - As comunicações entre o contratante e o fornecedor, detentor da Ata de Registro de Preços, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3 - O gestor e o fiscal designados poderão convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4 - Após o início da vigência da Ata de Registro de Preços, o gestor e o fiscal designados poderão convocar o representante do fornecedor, detentor da Ata de Registro de Preços para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das futuras obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução das aquisições, do plano complementar de execução do futuro contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5 - A alteração ou atualização dos preços registrados deverá obedecer às diretrizes e aos procedimentos estabelecidos no art. 124, II, “a”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e nos artigos 46 a 50, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.6 - O cancelamento dos preços registrados ou do fornecedor registrado deverá ser devidamente justificado pela área gestora e obedecer às diretrizes e aos procedimentos estabelecidos nos normativos vigentes, quando ocorrerem as hipóteses previstas no Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023.

8.1.7 - O gestor e o fiscal designados, de um modo geral, deverão cumprir as diretrizes e os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023, em especial aqueles elencados no art. 38 e seus incisos, sem prejuízo, da observância dos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a aquisição.

8.2 - Condições de gestão do instrumento contratual

8.2.1 - O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.2 - As comunicações com o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2.3 - O endereço eletrônico de comunicação entre as partes será aquele cadastrado na proposta da contratada e, para o contratante, o e-mail ga@sedu.es.gov.br.

8.2.4 - A detentora da ARP responsabiliza-se pela atualização cadastral dos dados junto ao órgão contratante, não podendo alegar desconhecimento das informações a ela enviadas, nos termos dos subtópicos 8.2.2 e 8.2.3.



8.2.5 - O gestor e o fiscal designados poderão convocar o representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2.6 - Após o início da vigência do instrumento contratual, o gestor e o fiscal designados poderão convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução das aquisições, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2.7 - O gestor e o fiscal designados deverão cumprir os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023 e no Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a aquisição.

8.2.8 - A designação do gestor e do fiscal, seja para a gestão da Ata de Registro de Preços, seja para a gestão do Instrumento Contratual, deve ainda observar a diretriz do art. 7º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3 - Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

8.3.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

8.3.1.1 - descumprir as condições da ARP;

8.3.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

8.3.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.3.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

8.3.2 - Na hipótese do subtópico 8.3.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos subtópicos 8.3.1.1, 8.3.1.2 e 8.3.1.4.

8.3.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.3.5 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

8.3.5.1 - por razões de interesse público; ou

8.3.5.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.3.5.3 - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do artigo 26 e no § 4º do artigo 27, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

8.4 - Das penalidades

8.4.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no



edital.

8.4.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.4.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.4.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas para a entrega do objeto, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 - Do recebimento

9.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi adquirido, em especial do quantitativo e demais informações constantes na nota fiscal.

9.1.1.1 - A aceitação definitiva dos bens está sujeita à inspeção pelo fiscal para verificar a conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I. O pagamento será efetuado por cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, exclusivamente após a entrega dos bens em sua totalidade.

9.1.2 - Os bens recebidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

9.1.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade dos bens recebidos com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do instrumento contratual no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no subtópico 9.1.1.1, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens recebidos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito e em até (05) cinco dias úteis, que realize as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada,



por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento às exigências contratuais.

9.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução da autorização de fornecimento.

9.1.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

9.2 - Da Nota Fiscal

9.2.1 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1.1 - O prazo de validade;

9.2.1.2 - a data da emissão;

9.2.1.3 - os dados do instrumento contratual e do órgão contratante;

9.2.1.4 - o período respectivo de execução do instrumento contratual;

9.2.1.5 - o valor a pagar; e

9.2.1.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.2.4 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens entregues, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234, de 2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

9.3 - Das condições de habilitação no curso da execução contratual.

9.3.1 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto Estadual n.º 5.545- R, de 2023



9.3.2 - Constatado que o contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

9.3.3 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

9.3.4 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

9.3.5 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços, podendo deixar de fazê-lo se reputar que o cancelamento antecipado do fornecedor ou dos preços registrados na Ata de Registro de Preços ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público

9.3.6 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa

9.4 - Do Prazo de Pagamento

9.4.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 34, do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023.

9.4.2 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do instrumento contratual deve especificar a data de vencimento da obrigação.

9.4.3 - Decorrido o prazo indicado no subtópico anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.4.4 - Incumbirão ao contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal n.º 4.320, de 1964, assim como na Lei Estadual n.º 2.583, de 1971.

9.4.6 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

9.5 - Da forma de pagamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em parcela única para cada Autorização de Fornecimento emitida, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.5.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, e pelo modo de disputa aberto.

10.1.2 - O solicitante não poderá oferecer proposta inferior ao quantitativo máximo da contratação;

10.1.3 - Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que seja aceita a cotação do objeto em preços iguais aos do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final;

10.2 - Da Forma de Fornecimento

10.2.1 - O fornecimento dos itens registrados será de acordo com a efetiva demanda da contratante.

10.2.2 - A adoção do fornecimento parcelado, referente ao quantitativo total do objeto disposto na ARP, com entregas integrais dos itens de cada Autorização de Fornecimento, justifica-se pela necessidade de ajustar as aquisições à demanda real. Esse critério permite uma gestão mais eficiente dos estoques, assegura entregas completas e melhora o planejamento logístico. Além disso, oferece flexibilidade orçamentária, alinhando-se com o objetivo de otimizar recursos públicos e garantir eficiência nas aquisições, em consonância com a política de gestão de estoques prevista no art. 7º do Decreto Estadual n.º 5.307-R/2023.

10.3 - Exigências de habilitação

10.3.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no ANEXO II deste Termo de Referência.

10.3.2 - JUSTIFICATIVAS DAS EXIGÊNCIAS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

10.3.2.1 - A exigência de comprovação de experiência prévia tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possua aptidão técnica mínima para o fornecimento de bens compatíveis com a demanda da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Administração, demonstrando capacidade para atender ao objeto licitado de forma adequada e eficiente, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2.2 - Considerando que a presente licitação por objeto a aquisição de bens comuns, por meio de Sistema de Registro de Preços, com entrega imediata ou parcelada mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), não se justifica a exigência de apresentação de balanço patrimonial, índices contábeis ou demais demonstrações financeiras, tendo em vista a baixa complexidade e a curta duração da execução contratual, bem como a inexistência de riscos econômico-financeiros relevantes, uma vez que o pagamento somente ocorrerá após a entrega e o aceite definitivo dos bens.

10.3.3 - Não obstante, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, a Administração não fixará quantitativo mínimo específico, exigindo apenas que os atestados demonstrem experiência prévia compatível com o objeto licitado, de modo a preservar a ampla competitividade e o princípio da isonomia entre os participantes.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Conforme consta na pesquisa de preço formalizada pela Subgerência de Compras e devidamente validade pela Área Requisitante, o investimento inicial para aquisição de bens sob o Sistema de Registro de Preços é de **R\$ 1.066.733,43 (um milhão sessenta e seis mil e setecentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)** e foi obtido a partir pesquisa de mercado.

11.2 - É garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos artigos 46 a 50, do Decreto Estadual n.º 5.354-R/2023 e, no que couber, nos artigos 45 a 52, do Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023.

11.2.1 - Para fins de atualização monetária, será adotado como índice oficial de reajuste o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, aplicado de forma anual, contado a partir da data de apresentação da proposta vencedora.

11.2.2 - O reajuste incidirá apenas sobre os valores que permanecerem vigentes a Ata de Registro de Preços, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

11.2.3 - Caso o IPCA venha a ser extinto ou substituído, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Por ser tratar de aquisição sob o Sistema de Registros de Preços – SRP, não há necessidade de indicação, neste Termo de Referência, da classificação orçamentária específica.

12.2 - A indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, serão providenciadas oportunamente, por ocasião da formalização de cada Autorização de Fornecimento, em conformidade com a legislação vigente.

12.3 - Tal procedimento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 84 e 95,



que estabelecem que a Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de contratação, sendo esta formalizada apenas com a Autorização de Fornecimento. Ademais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a comprovação da adequação orçamentária e financeira deve ser feita no momento da contratação ou da emissão do empenho. No âmbito estadual, o art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023 também confirma que as aquisições pelo SRP se darão conforme a demanda, reforçando que a indicação da dotação se dará apenas quando da efetiva contratação.

12.4 - Plano Interno: os recursos para a aquisição dos bens estão previstos na proposta orçamentária da SEDU para os anos de 2024 a 2027, em alinhamento com o Plano Plurianual (PPA).

12.4.1 - O link correspondente ao PCA é

https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/pdf%20e%20Arquivos/PCA_Sedu_2025-V04-17.01.2025.pdf

13 - GERENCIAMENTO DE RISCOS OU MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

13.1 - Considerando a natureza do objeto – aquisição de bens comuns por meio de Sistema de Registro de Preços, com entrega imediata e sem prestação de serviços continuados, não se aplica a elaboração de Matriz de Alocação de Riscos para esta aquisição, uma vez que não há riscos contratuais relevantes a serem compartilhados entre as partes, nos termos do art. 22, inciso VIII, e do art. 103.

13.2 - Da mesma forma, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, previsto no art. 11 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, é facultativo nas contratações de baixo valor e complexidade, sendo dispensável para aquisições padronizadas e de bens comuns.

14 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

14.1 - Conforme estabelecido pelo art. 27, inciso X, do Decreto Estadual nº 5.352-R, de 28 de março de 2023, o Instrumento de Medição e Registro (IMR) não é considerado um item de obrigatoriedade para todos os processos, permitindo sua dispensa mediante justificativa adequada. O objetivo do decreto é evitar a burocratização excessiva em situações em que os mecanismos já implementados são suficientes para garantir o controle e o acompanhamento das atividades contratadas.

14.2 - A dispensa do IMR é plenamente justificada pela adequação dos processos de inspeção e verificação já estabelecidos. Esses processos são robustos e abrangentes o bastante para assegurar que os requisitos contratuais sejam rigorosamente atendidos, sem a necessidade de um instrumento adicional de controle. A eficácia desses processos garante o monitoramento adequado do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

14.3 - Além disso, a não utilização do IMR não afeta a gestão ou execução da Ata de Registro de Preço, tampouco compromete a emissão das Autorizações de Fornecimento. O monitoramento e a fiscalização já ocorrem de maneira eficaz por meio de controles previamente estabelecidos, que garantem o acompanhamento das entregas e serviços, bem como o cumprimento das obrigações contratuais por parte dos fornecedores.



15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1.1 - OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.1.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.
- 15.1.1.2 - Entregar os bens no prazo máximo estipulado e de acordo com as condições e prazos propostos na Autorização de Fornecimento, e mantê-los em funcionamento durante o período da garantia.
- 15.1.1.3 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo estipulado após o recebimento da notificação.
- 15.1.1.4 - Apresentar justificativa fundamentada e documentada para a solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega, para análise e deliberação da SEDU.
- 15.1.1.5 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.1.1.6 - Emitir aceite da Ata de Registro de Preço e da Autorização de Fornecimento no prazo de 2 dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação pela detentora da Ata de Registros de Preços.
- 15.1.1.7 - Garantir a execução qualificada da Ata de Registro de Preço durante o período de garantia dos bens.
- 15.1.1.8 - Assegurar no transporte e no armazenamento a devida proteção do produto por meio de embalagens adequadas.
- 15.1.1.9 - Assegurar, por meio de certificação ou documento equivalente, o cumprimento das normas legais regulamentadoras.

15.1.2 - OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.2.1 - Definir o objeto e os itens de materiais e serviços.
- 15.1.2.2 - Convidar outros órgãos para participarem do Registro de Preço.
- 15.1.2.3 - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo.
- 15.1.2.4 - Promover todos os atos necessários à instrução processual.
- 15.1.2.5 - Realizar a pesquisa de preço, com vistas a identificar os preços de referências.
- 15.1.2.6 - Realizar todo o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes.
- 15.1.2.7 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de preços.
- 15.1.2.8 - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, respeitado o prazo de sua vigência, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa e satisfeitos os demais requisitos da Lei.
- 15.1.2.9 - Aplicar as penalidades por descumprimento.

15.2 - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

15.2.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.2.1.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, seguro, perdas e danos em virtude do fornecimento, dentro do padrão técnico contratado.

15.2.1.2 - Entregar os bens no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com as condições e prazos propostos na Autorização de Fornecimento e mantê-los em funcionamento dentro do período da garantia;

15.2.1.3 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação.

15.2.1.4 - Apresentar justificativa fundamentada e documentada, para o caso de solicitação de prorrogação de prazo antes do vencimento do prazo de entrega, para análise e deliberação da contratante.

15.2.1.5 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2.1.6 - Emitir aceite da Ata de Registro de Preço e da Autorização de Fornecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação pela detentora da Ata de Registros de Preços.

15.2.1.7 - Garantir a execução qualificada da Ata de Registro de Preço durante o período de garantia dos bens.

15.2.1.8 - Assegurar por meio de certificação ou documento equivalente o cumprimento das normas legais regulamentadoras.

15.2.1.9 - Assegurar por meio de certificação ou documento equivalente que as matérias-primas utilizadas na fabricação dos objetos atendam às normas técnicas específicas para cada material.

15.2.1.10 - Deve ser assegurada no transporte e no armazenamento, a devida proteção do produto por meio de embalagens adequadas.

15.2.1.11 - Deve constar no lado externo da embalagem, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante e do fornecedor, código do equipamento, e orientações sobre manuseio, transporte e estocagem.

15.2.1.12 - Todo equipamento deve vir acompanhado de “Manual de Instruções”, em português, contendo: a) Orientações para uso correto; b) Procedimentos de segurança e higienização; c) Procedimentos para acionamento da garantia; d) Certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal, instruções para acionamento da assistência técnica)

15.2.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

15.2.2.1 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos bens, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas nele detectadas;

15.2.2.2 - Definir na Autorização de Fornecimento o local para entrega dos bens adquiridos, bem como e-mail e telefone de contato das unidades;

15.2.2.3 - Providenciar os trâmites de recebimento dos bens;

15.2.2.4 - Encaminhar as notas fiscais para pagamento;

15.2.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela detentora da Ata de Registro de Preços;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

15.2.2.6 - O fiscal deverá notificar o gestor quando identificar irregularidades na integridade dos bens, quantidade inadequada e o não cumprimento dos agendamentos de entrega realizado.

15.2.2.7 - O gestor deverá notificar a detentora da ARP na identificação de irregularidades, conforme tópico 7 deste Termo de Referência.

15.2.2.8 - Para fins de comunicação oficial entre SEDU e detentora da Ata de Registro de Preços, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado no Sistema Administrativo Digital do Governo do ES - SIADES.

15.2.2.9 - É responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços assegurar a atualização, o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, comunicados/notificações/documentos poderão ser encaminhados preferencialmente de forma eletrônica não se podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato indicados.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente contratação estão sujeitas às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

16.2.1 - der causa à inexecução parcial do instrumento contratual;

16.2.2 - der causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3 - der causa à inexecução total do instrumento contratual;

16.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;

16.2.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento contratual;

16.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

16.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.3.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento contratual, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);



16.3.4 - Multa:

16.3.4.1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

16.3.4.2 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.3.4.3 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual;

16.3.4.4 - Compensatória, para a inexecução total do instrumento contratual prevista na alínea “c” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento;

16.3.4.5 - Para infração descrita na alínea “b” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual;

16.3.4.6 - Para infrações descritas na alínea “d” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual;

16.3.4.7 - Para a infração descrita na alínea “a” do subtópico 16.2 deste Termo de Referência, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual.

16.4 - A aplicação das sanções previstas no instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

16.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subtópico 16.3 deste Termo de Referência não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

16.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

16.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

16.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos, do art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

16.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

16.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subtópico 16.3 deste Termo de Referência será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

16.9.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento contratual, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

16.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.10 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

16.10.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.2 - as peculiaridades do caso concreto;

16.10.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

16.10.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

16.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

16.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.15 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento contratual.

16.16 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16.17 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



1 - ITEM 1

Webcam, deve possuir no mínimo:

- 1.1 - Webcam para videoconferências: taxa mínima de 30 fps para as resoluções ultra hd 4k, full hd e hd;
- 1.2 - Foco automático (autofocos);
- 1.3 - Conexão usb 3.0 com detecção automática (plug& play);
- 1.4 - Microfone embutido com redução de ruído automática; alcance de no mínimo 02 (dois) metros;
- 1.5 - Zoom digital 5x;
- 1.6 - Sensor infravermelhos passivo, high dynamic range (hdr), sistema 4k ultra hd, tecnologia rightlight 3 suportes para fixação no monitor de vídeo/tv compatível com a câmera, devendo ela permanecer totalmente fixada;
- 1.7 - Todos os cabos, software e dispositivos necessários a conexão com microcomputadores e notebooks;
- 1.8 - Disponibilização gratuita de drivers e firmwares.
- 1.9 - Compatibilidade para utilização nos comunicadores com windows 10 ou superior, com softwares como skype for business, google hangout, microsoft teams e zoom.
- 1.10 - Garantia de no mínimo 12 meses;
- 1.11 - Manual de uso.

2 - ITEM 2

Headset com microfone, deve possuir no mínimo:

- 2.1- Cor predominante: preto;
- 2.2- Microfone com redução de ruídos;
- 2.3- Formato de arco;
- 2.4- Fone de ouvido sem necessidade de uso de pilha/bateria, headset biauricular, com haste ajustável, regulável;
- 2.5- Acoplamento auricular sobre as orelhas (over-ear);
- 2.6- Almofadas para acomodação ao ouvido (earpads) em espuma ou material macio similar, tipo concha fechado, com isolamento de ruído do ambiente;
- 2.7- Microfone em haste móvel;
- 2.8- Cabo com conexão usb (compatibilidade: mínimo 2.0);
- 2.9- Drivers de pelo menos 32 mm com magnetos de neodímio ou similar de qualidade superior;
- 2.10 - Impedância mínima: fone de ouvido: 50 ohm;
- 2.11 - Respostas de frequência: fone de ouvido: no mínimo 20 hz-20 khz;
- 2.12 - Respostas de frequência: microfone: no mínimo 100 hz-10 khz;
- 2.13 - Comprimento mínimo do fio: 120 centímetros;
- 2.14 - Sistema operacional compatível: windows 10 pro; linux; mac os x 10.4.8 ou superior;
- 2.15 - Garantia de no mínimo 12 meses;



3 - ITEM 3

Impressora colorida para impressão de etiqueta, deve possuir no mínimo:

- 3.1 - Sistemas operacionais: Microsoft Windows XP 32-bit (SP3) / 64-bit (SP2), Vista 32-bit / 64-bit (SP2), Windows 7 32-bit / 64-bit (SP1), Windows 8 32-bit / 64-bit, Windows Server 2012, Windows Server 2012 R2, Windows Server 2008 (32-bit, 64-bit), Windows Server 2003 R2 (32-bit)
- 3.2 - Temperatura: Impressão: 5 a 35°C / Armazenagem: -20 a 60°C
- 3.3 - Umidade: Impressão: 20-80% HR / Armazenagem: 5-85% HR
- 3.4 - Nível de ruído: 55 dBA
- 3.5 - Dimensões: 39,2 x 59,8 x 39,7 cm
- 3.6 - Peso: 36,7 kg (Impressora sem cartuchos de tinta)
- 3.7 - Aprovações de segurança: UL60950-1/CSA C22.2 No.60950-1
- 3.8 - Tipo de tinta: Pigmentada, cartuchos individuais CMYK / Tinta Epson UltraChrome DL (modelo TM-C7500G)
- 3.9 - Fontes de impressão: (Built-in driver): UPC-A, UPC-E, JAN13(EAN), JAN8(EAN), Code39, ITF, Codabar, Code93, Code 128, GS1-128, GS1 DataBar Omnidirecional, GS1 DataBar Truncated, GS1 DataBar Limited, GS1 DataBar Expanded, PDF417, QR Code, Maxi Code, GS1 DataBar Stacked, GS1 DataBar Stacked Omnidirecional, GS1 DataBar Expanded Stacked, DataMatrix, Aztec Code, MicroPDF417, Micro QR Code
- 3.10 - Largura: 2" - 4,25 (50 - 108 mm) – rolos
- 3.11 - Tipo: Cilindro ou formulário contínuo, etiqueta pré-cortada, única camada ou com forro, papel comum, papel fino, film PET ou sintético.
- 3.12 - Espessura: 4,7 - 7,5 mils (0,12 - 0,19 mm)
- 3.13 - Diâmetro do rolo: 8" (204 mm)
- 3.14 - Diâmetro do núcleo: 3,0" (76 mm)
- 3.15 - Sensores: Distância, marca preta
- 3.16 - Tamanho da marca preta: Min. 1.1" x 0.2" (28 mm x 5 mm) (W x H)
- 3.17 - Espaço entre etiqueta cortada: 0,12" (3 mm)
- 3.18 - Conectividade padrão: USB 2.0 de alta velocidade, Ethernet 10 / 100 BASE-T
- 3.19 - Linguagem de impressão: ESC / Label, ZPL II (emulação)
- 3.20 - Interfaces: USB 2.0 de alta velocidade / Ethernet 10/100 BASE-T
- 3.21 - Garantia de no mínimo 12 meses

4 - ITEM 4

Conjunto para videoconferência para grupos de até 20 pessoas, deve possuir no mínimo:

- 4.1 - Microfone de expansão;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 4.2 - Conectividade plug-and-play usb;
- 4.3 - **Câmera:** panorâmica suave motorizado; inclinação e zoom; panorâmica controlado por controle remoto ou console; inclinação de 130 graus; zoom de alta definição de 10x sem perda; campo de visão de 90 graus; full hd 1080p 30fps; h.264 uvc 1.5 com codificação de vídeo escalonável (svc); foco automático 5 predefinições de câmera; controle à distância (ptz) de produtos conferencecam; certificação de lentes zeiss; ranhura de segurança kensington; led para confirmar transmissão de vídeo; rosca para tripé padrão.
- 4.4 - **Controle remoto:** 8,5 m alcance – coplável.
- 4.5 - **Viva-voz:** desempenho total duplex; cancelamento de eco acústico; tecnologia de redução de ruídos ; áudio de banda ultralarga; compatível com bluetooth e nfc ; lcd para identificador de chamadas, duração de chamadas e outras respostas funcionais; leds para transmissão de viva-voz, silenciador, espera e emparelhamento de bluetooth®; controles por toque para atender ou encerrar chamada, volume e sem som, bluetooth – além da câmera ; ptz, predefinição "inicial" e controle à distância ; microfones (tx); quatro microfones omnidirecionais que suportam um alcance de 6 m (20 pés) de diâmetro; resposta de frequência: 100 hz - 11 khz; sensibilidade: -28 db +/-3 db; distorção: <5% de 200 hz; ranhura de segurança kensington.
- 4.6 - **Hub/cabo:** hub central montável para a conexão de todos os componentes; solução adesiva inclusa para montagem sob mesas; dois cabos para a conexão entre o hub e a câmera/viva-voz (comprimento: 5 m); um cabo usb para conexão pc/mac (comprimento: 2 m); adaptador de alimentação ca (comprimento: 3 m).
- 4.7 - **Suporte:** montagem para colocar na parede ou para elevar a câmera na mesa.
- 4.8 - **Compatibilidade e ferramentas:** compatível com usb 2.0; vídeo e áudio compatíveis com uvc, oferecendo vasta compatibilidade de aplicativos; certificado para skype for business, compatível com microsoft® lync®, cisco jabber® e webex®; ferramenta de diagnóstico disponível para download; ferramenta de firmware atualizável em campo; plug-ins de aplicativo disponíveis para download para suporte a recursos avançados.
- 4.9 - Garantia de hardware 2 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 - **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.2.1- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 2.2.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1- A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.;

2.9.3- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4- Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5- Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7- A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.2.1- Descrição clara do objeto, compatível com os bens comuns especificados no Anexo I do Termo de Referência, notadamente equipamentos eletrônicos para videoconferência, headsets, webcams e impressoras;

3.2.2- Identificação do contratante e do contratado, datas de início e término da execução, local da entrega, bem como declaração expressa sobre o bom desempenho do fornecimento.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observa-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso o licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos da habilitação exigidos por este Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÓRGÃO E ENTIDADE PARTICIPANTE	ENDEREÇO DE ENTREGA
PPES	Av. Marechal Campos, 495 - De Lourdes CEP: 29042-755 - Vitória / ES
SRSV	Edifício Cristiano Tavares Collins and Ed - BR-262 - Jardim América, Cariacica - ES, 29140-130
ESESP	Rua Francisco Fundão, 155 - Morada de Camburi CEP: 29.062-545 - Vitória / ES Tel.: 3636-6700 / 3636-6701
SEP	Avenida Governador Bley, 236, 4º andar, Edifício Fábio Ruschi - Centro CEP: 29010-150 - Vitória / ES Tel.: 3636-4253 / 3636-4251 E-mail: gabinete@planejamento.es.gov.br
SEDU	Almoxarifado da Sedu: Av. César Hilal, n.º 1.111, Santa Lúcia, Vitória – ES, CEP: 29.300-240.
PRODEST	Av. João Batista Parra, 465 - Praia do Suá, Vitória – ES. CEP: 29.050-925.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

(Nome do representante e assinatura)



ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/____

Pregão nº ____/____

Processo nº ____/____

ID CiudadES nº _____

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher), com sede na (endereço completo), representada legalmente pelo seu (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais eletrônicos especializados para videoconferência e atividades correlatas, especificados nos itens 1 e Anexo I do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº ____/____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2								
n								

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Educação.

3.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Especificações dos itens	P PES		SRSV		EESP		SEP		SEDU		PRODEST		TOTAL	
		Min.	Máx.	Min.	Máx.	Min.	Máx.	Min.	Máx.	Min.	Máx.	Min.	Máx.	Min.	Máx.
1	WEBCAM PARA VIDEOCONFERÊNCIA	3	30	1	10	1	10	1	10	89	895	0	0	95	955
2	HEADSET COM FIO USB	3	30	1	10	1	10	0	0	89	895	10	100	104	1045
3	IMPRESSORA COLORIDA PARA IMPRESSÃO DE ETIQUETA	1	1	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	2	3
4	CONJUNTO PARA VIDEOCONFERÊNCIA PARA GRUPOS DE ATÉ 20 PESSOAS	2	14	1	1	0	0	0	0	1	7	0	0	4	22

3.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1 - identificação da ARP de interesse;

4.1.2 - indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3 - endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4 - dados de contato do requerente;

4.1.5 - assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6 - outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões



4.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7 - Considerando a capacidade de gerenciamento do GA, estabelece-se um limite máximo de 20 (vinte) órgãos ou entidades não participantes para adesão à ARP.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 - Na formalização da Autorização de Fornecimento deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no Termo de Referência;

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 - o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7.2.2 - a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 - seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 - efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 - cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 - Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 - O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.10 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 - O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3 - O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 - O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 - Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 - Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 - descumprir as condições da ARP;

9.1.2 - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 - Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 - por razões de interesse público; ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

9.4.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3 - O órgão ou entidade participante ou aderente deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste item, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, ____ de _____ de _____ (preencher).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nome do Órgão Gerenciador

Representante (nome completo)

Nome da Contratada

Representante (nome completo)



Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO AV. César Hilal, n.º 1.111, Santa Lúcia, Vitória – ES CEP: 29.056-085 – Tels.: (27) 3636-7600 CNPJ.MF – 27.080.563 / 0001 - 93	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº:								
	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS								
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº								
	PROCESSO GESTÃO Nº								
	VIGÊNCIA DA AF								
	ID CONTRATAÇÃO								
	NOTA DE EMPENHO PRODUTOS								
	ATIVIDADES								
	ELEMENTO DE DESPESA								
	FONTE DE RECURSOS								
ORIGEM DO PEDIDO									
EMPRESA DESTINATÁRIA:									
END.:									
CNPJ:		TEL/FAX:		CONTATO:					
Email:									
Autorizamos V.S.ª a fornecer o material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº. ____/____ e à sua proposta de ____ - Processo nº. ____.									
GESTOR E FISCAL									
CONDIÇÃO DE ENTREGA				CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:					
Prazo de aceite:									
Prazo de entrega:									
Local da entrega:									
Cód.	LOTE	Item	Descrição	Especificações	Unid.	Qtde.	Marca ou Modelo / Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL GERAL									
INFORMAÇÕES IMPORTANTES									
As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Edital em epígrafe.									
EMITIDA EM:		CONCORDO COM TODOS OS TERMOS DESTA AUTORIZAÇÃO							
Contratante					Contratada				